

LEI N. 1.786, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, destinada à execução de obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos (Novo PAC).

Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com garantia da União, até o valor de R\$ 61.973.681,40 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), destinada ao financiamento da execução da obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, neste Município, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos, modalidade Manejo de Águas Pluviais, integrante do Novo PAC, nos termos da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e as normas do Ministério das Cidades, do Conselho Curador do FGTS e da Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados exclusivamente na execução da obra de que trata o **caput**, vedada sua utilização para despesas correntes, em especial despesas de pessoal.

§ 2º A contratação de que trata o **caput** fica condicionada ao atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive quanto à concessão da garantia da União, à capacidade de pagamento e à adimplência do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretroatável, na modalidade **pro solvendo**, as receitas a que se refere o § 4º do art. 167 da Constituição Federal, especialmente as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de que trata o art. 159, I, da Constituição Federal, no montante necessário e suficiente para a liquidação das obrigações garantidas, com outorga de poderes à União para retê-las e empregá-las na liquidação da dívida vencida, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o **caput** poderá ser estendida, em caráter complementar, à instituição financeira credora, exclusivamente para cobertura das obrigações principais e acessórias não honradas pela União, na forma e nos limites do contrato de garantia a ser celebrado e da legislação aplicável.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos e os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observadas as disposições dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as fontes de recursos previstas no art. 43 da referida Lei.

Art. 6º A autorização de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo por igual período, enquanto não celebrado o contrato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de outubro de 2026. (PA n. 6809/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 5.329, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 123.313,92 (cento e vinte e três mil, trezentos e treze reais e noventa e dois centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.718, de 19 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Trânsito e Mobilidade – SB;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 123.313,92 (cento e vinte e três mil, trezentos e treze reais e noventa e dois centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.62.01	15.453.0543.2.382	3.3.90.41.00	01.000.0000	770	R\$ 123.313,92	COMPLEMENTO DE EMPENHO – CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
TOTAL					R\$ 123.313,92	



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310033003100350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

BERTIOGA, 16 DE OUTUBRO DE 2026. BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1315